

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

Ofício nº 25/2022/CRS-SE

Ref.: Intimação 22/2022 – Processo Eletrônico TC/004781/2020

Assunto: Análise – Contrato de Gestão/Processo Seletivo - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos: Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente e/Sapopemba e Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS. (Análise do **CG 15/2015/SMS/NTCSS**, e dos Termos Aditivos 01/2015, 02/2015, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2017, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 38/2020, 39/2020 e 40/2020).

Exmo. Senhor Conselheiro Relator Eduardo Tuma,

JOSÉ ROBERTO ABDALLA, brasileiro, servidor público municipal efetivo, Analista de Saúde Dentista IV, RF nº 508.488.1/2, em atenção à intimação desta Corte de Contas acima referenciada, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Inicialmente, cumpre registrar que o contrato em análise, Contrato de Gestão nº 15/2015/SMS/NTCSS, cujo objeto é o o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, é firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Organização Social **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**.

Por seu turno, consoante expresso nos termos da contratação - Cláusula 6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, à Coordenadoria Regional de Saúde foi cometida a responsabilidade pelo acompanhamento in loco da execução das ações e serviços previstos no objeto do

Contrato de Gestão correspondente aos respectivos territórios, com as seguintes finalidades: i) Execução de procedimentos e ações de verificação objetiva da realização das ações e serviços previstos, identificando o alcance das metas segundo parâmetros e diretrizes pré-estabelecidas com a emissão de relatórios padronizados e, ii) avaliação do progresso na execução dos serviços, identificando eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicando medidas para sua correção e adequação.

Tais atribuições estão contidas no Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão e o Decreto 59.685 de 13 agosto de 2020, que reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, em atenção aos Artigos 9º, 93, 94, 95, 96, 97 e 98.

Que exerceu o cargo de COORDENADOR V, na Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste no período de 01/01/2017 à 03/08/2018.

Cumprе esclarecer que, no ano de 2018, sob a justificativa da necessidade de descentralização para o atendimento de excepcional interesse público até adequação das estruturas e quadros internos de gestão e controle dos referidos contratos no período em questão, através da Portaria nº 702, o Secretário Municipal da Saúde delegou, excepcionalmente, e em caráter transitório, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesas dos Planos de Trabalho para os Contratos de Gestão sob sua supervisão (grifo nosso), no que se refere ao período de 01 de julho a 30 de setembro de 2018.

Vale o destaque, que a delegação estipulada, a teor do art. 3º, compreendia as competências para aprovação dos Planos de Trabalho e aditamentos, bem como empenho e formalização das despesas de custeio e investimento, permanecendo as atividades de fiscalização e prestação de contas sob competência da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCSS (grifo nosso).

Nada obstante à justificativa acima indicada, tem-se que, até o presente momento, a delegação de competência em caráter transitório e excepcional vem sendo prorrogada, a última dela através da Portaria nº 585/2021 – SMS.G, foi



prorrogado o prazo da delegação prevista no artigo 1º da Portaria nº 702/2018-SMS/GAB para até 31 de Dezembro de 2022.

Feitas estas considerações, firma o requerente que todos os atos praticados no âmbito do processo em análise, ocorreram nos termos estritos e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Contratante, a Secretaria Municipal da Saúde.

Ademais, na oportunidade, consigna filiar-se às razões e justificativas que foram disponibilizados pela Pasta e seus órgãos competentes através do Processo SEI 6018.2021/0001835-5, informações e relatórios relevantes da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste no limite de sua atribuição e competência.

Nestes termos, requer o recebimento e acolhimento das presentes razões, acompanhadas dos documentos anexos.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO ABDALLA

EXMO. SR. DR.
CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
EDUARDO TUMA
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130,
Ibirapuera – São Paulo/SP – CEP 04027-000